PROCESSO TC	: 001769/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
NATUREZA	: Aposentadoria por Invalidez
INTERESSADO	: Carlos Roberto Carvalho Moura
PROCURADOR	: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Parecer nº 745/2023
RELATOR	: Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃO TC 50.238 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DECISÃO UNÃNIME.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: José Carlos Felizola Soares Filho (Relator) e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador **João Augusto Bandeira De Mello**, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **27/3/2024**, sob a Presidência do Conselheiro Luis Alberto Meneses, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em epígrafe, com o fito de evitar duplicidade de julgamento, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 10 de abril de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Fui Presente**:**

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/04/2024 10:35:52
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/04/2024 23:22:07
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 10/04/2024 07:56:04

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC 001769/2017 sobre Aposentadoria por Invalidez do Sr. Carlos Roberto Carvalho Moura, inscrito no CPF 266.980.721-68, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a qual foi autuada como sendo do tipo "Revisão de Proventos e Pensões".

A Coordenadoria Jurídica, em Informação nº 113/2023 (fl. 36), verificou a existência de outro processo com idêntico teor ao dos autos em apreço, qual seja o processo TC nº 000304/2016, o qual já foi apreciado e julgado por esta Corte de Conta. Por fim, opinou pelo arquivamento dos autos em apreço com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Ato contínuo, o representante do Ministério Público Especial, o Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por meio do Parecer nº 745/2023 (fl.40), coaduna com o posicionamento da COJUR, opinou pelo arquivamento dos autos em tela, com o fito de evitar duplicidade de julgamento.

É o relatório.

VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pelo arquivamento do presente processo de Aposentadoria por Invalidez do Senhor Carlos Roberto Carvalho Moura, inscrito no CPF nº 266.980.721-68, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com o fito de evitar duplicidade de julgamento.

Diante do exposto**, VOTO,** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em epígrafe, com o fito de evitar duplicidade de julgamento.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/04/2024 10:35:52
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/04/2024 23:22:07
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 10/04/2024 07:56:04

Isso posto**, DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **27/3/2024**, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em epígrafe, com o fito de evitar duplicidade de julgamento.

É como voto.

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/04/2024 10:35:52
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/04/2024 23:22:07
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 10/04/2024 07:56:04